



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

TERMO ADITIVO

1º TA ao CONTRATO N.º 062/SG/MPDFT/2023

PROCESSO SEI N.º 19.04.5554.0008981/2024-76

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO DE MENTORIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E OXFORD BUSINESS MASTERS NO BRASIL LTDA.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 94/PGJ, de 30 de janeiro de 2023, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

A OXFORD BUSINESS MASTERS NO BRASIL LTDA., sediada na Avenida Rondon Pacheco, n. 5750, Andar 9, Sala 903, Bairro Tibery, Uberlândia-MG, CEP 38.405-142, inscrita no CNPJ sob o nº 30.983.147/0001-00, e-mail: isa@oxfordbmasters.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua Administradora **ISABELLA MARQUES DE LIMA MOTA COUTO JORGE**, conforme procuração apresentada nos autos.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e no processo n.º 19.04.5554.0008981/2024-76, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Acrescer 24,074% (vinte e quatro inteiros setenta e quatro milésimos por cento) ao valor inicial atualizado do contrato, conforme itens do Caderno de Memorial Descritivo (Anexo I), de acordo com o disposto na Cláusula Décima Sexta - Das Alterações, com amparo nos artigos 124, inciso I, alínea "a" e 125 da Lei n.º 14.133/2021;
2. prorrogar a vigência do contrato original por mais 4 (quatro) meses a contar de 11/10/2024 até 10/2/2025, consoante o disposto na Cláusula Segunda - Da Vigência e Prorrogação do contrato original, com amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, em razão deste Termo Aditivo, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R\$ 37.050,00 (trinta e sete mil e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2024), à conta dos recursos representados pela nota de empenho estimativo n.º 2024NE000146, emitida em 8/2/2024 e seus respectivos reforços, se necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao MPDFT divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir,

por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO - MEMORIAL DESCRITIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA ADITIVO CONTRATUAL: CAPACITAÇÃO PRESENCIAL

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da exposição de motivos para alterações no contrato nº 062/SG/MPDFT/2023, processo SEI nº 19.04.5554.0008981/2024-76, firmado em 11 de outubro de 2023.

Após alguns meses de execução do contrato, e com base em análises detalhadas realizadas pela equipe técnica, identificou-se a importância da mudança do formato de capacitação, prevista inicialmente como exclusivamente virtual, e a necessidade de alteração do cronograma e prorrogação do período contratual.

2 - JUSTIFICATIVA PARA A CAPACITAÇÃO PRESENCIAL

A solicitação de alteração do formato contratado considera a necessidade de maximizar os benefícios institucionais gerados pela adoção da nova metodologia e toma como base os casos de sucesso de outros Ministérios Públicos e órgãos da Administração Pública Federal.

2.1. Promoção do OKR - A capacitação presencial possibilitará uma melhor assimilação do conteúdo e maior integração dos participantes e instrutores. A interação direta entre os participantes e os instrutores permitirá um aprendizado mais dinâmico e aprofundado, com a possibilidade de esclarecer dúvidas em tempo real, promover debates e realizar atividades práticas, o que é fundamental para a compreensão completa do novo método a ser adotado.

2.2. Ganhos Institucionais - a realização da capacitação em formato presencial trará diversos benefícios institucionais, tais como:

Maior engajamento: a presença física dos participantes aumenta o nível de comprometimento e a interação entre as pessoas, pontos essenciais para que haja a absorção completa do conteúdo.

Troca de experiências: o ambiente presencial facilita a troca de experiências e os conhecimentos entre os servidores, enriquecendo o aprendizado coletivo.

Desenvolvimento de *soft skills* (habilidades comportamentais que envolvem a interação com o outro e com si mesmo em diferentes situações): a interação presencial contribui para a geração de um ambiente colaborativo, para a aplicação prática da metodologia e para o desenvolvimento de habilidades interpessoais como comunicação, trabalho em equipe e liderança.

Acompanhamento personalizado: o mentor poderá oferecer atividades práticas, proporcionar experiências de cooperação e fornecer *feedbacks* imediatos e personalizados, adaptando o ensino às necessidades da instituição e dos servidores.

2.3. Precedentes em outros Órgãos - órgãos de relevância nacional, como o Tribunal de Contas da União (TCU), já realizaram capacitações similares no formato presencial, reconhecendo os benefícios desse modelo para a efetividade do aprendizado e aplicação do OKR.

3 - NECESSIDADE SUPERVENIENTE DA CAPACITAÇÃO PRESENCIAL

A necessidade de alteração para o formato presencial surgiu em decorrência de novas demandas e desafios identificados durante o planejamento da implantação do OKR.

Inicialmente o contrato previa uma implementação do tipo “*botom-up*”, partindo de uma capacitação em massa dos servidores que atuam no nível operacional, nas secretarias e nas chefias de gabinete. Porém, com o início da execução contratual, verificou-se a necessidade e importância da participação ativa da Administração Superior no processo de aculturação institucional. A implantação está utilizando um modelo de gestão *Top Down*, ou seja, “de cima para baixo”. As prioridades e decisões são de responsabilidade da Administração Superior e desdobradas pelos demais níveis da Instituição. Com essa mudança, é necessária a formação de especialistas, membros e servidores, em OKR nas várias instâncias estratégicas da Instituição.

Diante desse cenário, sabemos que as autoridades ministeriais se simpatizam com as capacitações no formato presencial, como o histórico Institucional nos mostra. A capacitação online pode trazer baixa adesão dos membros, aumentando o risco de a metodologia não ser

compreendida e aceita dentro do Órgão. A capacitação presencial com o mentor especialista e renomado do tema com certeza traz a curiosidade e necessidade de participação para conhecer o tema.

Portanto, a complexidade do conteúdo e a importância da correta aplicação prática do OKR baseiam a mudança de formato. A capacitação presencial se mostra essencial para garantir que todos os membros e servidores envolvidos estejam devidamente preparados para operar dentro dos novos padrões e processos estabelecidos.

4 - ADITIVO CONTRATUAL

A contratação de treinamentos para os diversos níveis hierárquicos é necessária para a gestão eficaz de times, melhoria na tomada de decisão, fortalecimento da cultura, adaptação a mudanças, inspiração e motivação dos líderes da Instituição.

Esses fatores serão fomentados com participação em capacitações revigorantes, diversificadas e antenadas com a realidade atual de um mundo que muda a todo instante. A metodologia OKR ela tem esse poder de encantar e fazer as coisas ocorrerem e tudo se torna mais encantador quando se fala presencialmente.

A Oxford Business Master no Brasil LTDA, empresa do mentor da metodologia OKR, tem contrato firmado com o Tribunal de Contas da União por intermédio do Instituto Serzedello Corrêa, formalizado no [Contrato-ISC Nº 1/2024](#). Nos termos contratuais, para a realização da mentoria totalmente online, o professor Marcos Barros, previu o valor de R\$ 1.022,73 por hora de mentoria.

Porém, com a necessidade de realizar a capacitação de OKRs Master Advanced e a participação em ações motivacionais e de engajamento dos integrantes do MPDFT, o valor da mentoria na modalidade presencial, segundo o [Contrato-ISC nº1/2024](#) do TCU, passa a ser de R\$ 1.950,00. As ações e a capacitação terão a duração de 19 horas, totalizando um valor de R\$ 37.050,00. Esses valores estão relacionados no contrato da Oxford Business com o Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União, no Contrato-ISC nº 1/2024, ([acesse aqui](#)) conforme tabela abaixo:

Etapa	Local	Vagas	Turmas	Horas	Valor (R\$)
Sensibilização	Remota	1.300	1	2,5	-
Treinamento Gestores de OKRs	Presencial	40	1	8	32.000,00
Treinamento Líderes de OKRs	Remota	200	2	16	32.000,00
Treinamento Facilitadores de OKRs	Presencial	100	3	42	170.000,00
Mentoria Remota	Remota			176	180.000,00
Mentoria Presencial	Presencial			40	78.000,00
Transporte e diárias					22.500,00

Tabela 1 - valores acordados entre a Oxford Business Master no Brasil LTDA e o Tribunal de Contas da União por intermédio do Instituto Serzedello Corrêa, no Contrato-ISC Nº 1/2024

No entanto, esse investimento adicional é plenamente justificado pelos ganhos institucionais que a presença do mentor proporcionará, conforme exposto anteriormente.

5 - JUSTIFICATIVA PARA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA

A necessidade de prorrogação do contrato se dá devido ao lapso temporal entre a assinatura e o início das atividades de execução do contrato. Todo o trabalho toma como base as prioridades institucionais, que devem ser estabelecidas pelo Comitê Gestor do Planejamento Estratégico, formado prioritariamente por membros da Administração Superior. A reunião para definição dessas prioridades, devido às agendas dos membros do Comitê, ocorreu somente no início de dezembro de 2023. O recesso de final de ano também dificultou o agendamento das primeiras capacitações e oficinas para a construção dos OKRs Direcionadores (objetivos e resultados-chave estratégicos) que alavancam todo o processo. As capacitações e oficinas previstas para ocorrerem em outubro, novembro e dezembro tiveram um atraso e a execução do contrato de fato foi iniciada apenas em janeiro de 2024,

resultando na obrigatoriedade de revisão do cronograma previamente definido

A solicitação de prorrogação de faz necessária também pela necessidade de período adicional para planejamento, logística e execução da capacitação presencial, que possui diferentes demandas de tempo e recursos. A mudança para o formato presencial requer a reprogramação das atividades para que viabilizar deslocamentos e possíveis ajustes no calendário institucional e nas agendas dos membros, servidores e instrutores. A prorrogação do contrato permitirá que o processo de capacitação ocorra com a devida qualidade, sem comprometer o aprendizado e a eficácia da metodologia inovadora a ser implantada. É essencial que os participantes tenham tempo suficiente para se adaptar e absorver o conteúdo de forma eficaz.

Com a prorrogação do contrato e o valor do aditivo, o cronograma de desembolso ficará de acordo com o estabelecido na tabela abaixo:

Mês	Valor de pagamento
Agosto	R\$ 25.650,00
Setembro	R\$ 28.500,00
Outubro	R\$ 28.500,00
Novembro	R\$ 28.500,00
Dezembro	R\$ 28.500,00

Com isso, totaliza-se o pagamento no valor de R\$ 190.950,00 (contrato + aditivo). R\$ 153.900,00 do valor original do contrato mais os R\$ 37.050,00 do aditivo contratual.

Até o mês de julho/2024 foram pagas 4 parcelas de R\$ 12.825,00, totalizando R\$ 51.300,00.

Tendo por base o valor do contrato mais o aditivo, resta o valor de R\$ 139.650,00 a ser liquidado.

6 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do aditivo contratual para que a capacitação seja realizada de forma presencial, que o contrato seja prorrogado e que o cronograma seja alterado. O aditivo contratual no valor de R\$ 37.050,00 é essencial para garantir que a capacitação

ocorra de maneira eficaz e eficiente. Estas mudanças são fundamentais para assegurar o pleno entendimento e aplicação do OKR no MPDFT, promovendo ganhos institucionais significativos e alinhando-se às melhores práticas já adotadas por outros órgãos de referência.

Certos de sua compreensão e apoio, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA MARQUES DE LIMA MOTA COUTO JORGE, Usuário Externo**, em 29/08/2024, às 08:05, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 09/09/2024, às 05:43, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1461623** e o código CRC **252E6287**.